



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA, situada na Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro, Itaocara – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.615.557/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Itaocara Sr. **HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1303344-51 e inscrito no CPF sob o nº 094.942.027-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Carlito Mello de Liz, inscrito no CPF 181.488.089-53, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo 593/2024, resultante de Inexigibilidade de Licitação, em observância às disposições da Lei nº art. 74, I, 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Gerenciamento de Pesquisa de Leis Municipais**, com as especificações e características mínimas designadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender Secretaria Municipal de Governo e Setor de Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

3.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais) totalizando R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais) no primeiro ano de vigência contratual:

3.2.1. A contar do segundo ano de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). O valor será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. 7

3.3. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a CONTRATADA a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE:

4.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

4.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:
- 1557 Leis Ordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

4.4.1. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).

b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/itaocara>

- DA CONTRATADA:

4.9. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.10. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade.

4.11. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.11.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

4.11.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

4.12. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 4.5.

4.13. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

4.13.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.13.2. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

4.14. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
- c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) normas ripristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;
- j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

4.14.1. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

4.15. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, que serão os servidores Robson Costa Aguiar, **Matrícula:** 60511 e Accacio Mosart Faria de Souza Junior, Matrícula 58198, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto/Atividade: 0201.0412200122.002 Manutenção-GAB

Elemento da Despesa: 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 07

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.

7.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

7.4. Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.

7.5. Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.7. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.

7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

7.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado

7.10. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas para a contratação.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 8.3 Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.
- 8.4. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

CLAUSULA NONA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 9.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE LEGAL

- 10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 000593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 104 da Lei 14133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - b) amigavelmente, nos termos do art. 104, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, Lei 14.133/2021.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

12.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura de Itaocara (BIOPE) e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Itaocara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
CNPJ: 28.615.557/0001-56
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 010/2024

Itaocara, 11 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Carlito Mello de Liz
CONTRATADA